



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 54

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. I. Deferido o processamento da recuperação judicial ao devedor principal, cabe redirecionar, de imediato, a execução trabalhista em face do devedor subsidiário, ainda que ente público. Inteligência do § 1º do art. 49 da [Lei n. 11.101/2005](#). II. O deferimento da recuperação judicial ao devedor principal não exclui a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art. 60 da [Lei n. 11.101/2005](#)) e integrantes do mesmo grupo econômico, no que respeita, entretanto, a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

(DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2016, n.1.981, p. 145; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/05/2016, n. 1.982, p. 102; DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2016, n. 1.983, p. 88)